



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Complementar de nº 04/2019, de autoria do Poder Executivo, recebido nesta Casa de Leis em 15/04/19 e registrado sob o número 09/14, que Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde — SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673/1990, acrescentando uma vaga de fonoaudiólogo, de provimento por concurso público, e dá outras providências, exaramos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Poder Executivo, propor Projeto de Lei desde “jaez”.

Dispõe o Artigo 34, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 34 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**

**I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

**II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Assim, manifesto-me pela viabilidade jurídica ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2019.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 23 de abril de 2019.

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**

